



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.554/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ  
Sancionado e Publicado  
Em 30/04/2020  
Prefeitura Municipal

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 526.437,63 (quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos) para inclusão em dotações na Lei nº 1518/2019 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santaluz para o exercício de 2020”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeita deste Município, sanciono a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ R\$ 526.437,63 (quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), para inclusão nas dotações, referentes ao Fundo Municipal de Saúde, da Lei nº1518 de 28 de novembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santaluz para o exercício de 2020.

**§ 1.º.** Acrescenta-se a Lei Orçamentária nº1518 de 28 de novembro de 2019 a Fonte de Recursos nº97 – “Apoio Financeiro da União” em seu Artigo 7º para suportar as dotações citadas neste Artigo.

**Art. 2.º.** Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3.º.** Em consequência das alterações mencionadas nesta Lei, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 1518 de 28 de novembro de 2019 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2020 do Município de Santaluz, ratificados nos demais termos.

**Art. 4.º.** Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas das Leis 1.486/2017 do Plano Plurianual para o Período de 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.517/19 e seus anexos.

**Art. 5.º.** Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo  
Santa Luz, 29 de Abril de 2020.

Pedro dos Reis Almeida  
Presidente

Antônio Carlos Teixeira da Silva  
1º Secretário

Edmilson Santos de Souza  
2º Secretário